



ESTADO DE ALAGOAS

LEI Nº 5.679, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1995.

REAJUSTA VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e gratificações de representação dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Contas, a partir de 1º de janeiro de 1995, 1º de fevereiro de 1995 e 1º março, serão constantes dos Anexos I, II, III.

Art. 2º As gratificações das funções de confiança do Tribunal de Contas, terão os seus valores fixados, a partir de 1º de janeiro de 1995, 1º de fevereiro de 1995 e 1º de março de 1995, de acordo com os Anexos IV, V e VI.

Art. 3º Ao Servidor efetivo, investido em cargo de provimento em comissão do Tribunal de Contas, é facultado optar pela retribuição do seu cargo permanente, acrescida de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo único. A remuneração auferida pelo servidor optante não poderá exceder a qualquer título o devido como remuneração de conselheiro do Tribunal de Contas, excluídas as vantagens de caráter individual.

ANEXO V

FUNÇÕES DE CONFIANÇA TABELA DE GRATIFICAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO/95)

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FGDS-1	271,71
FGDS-2	237,55
FGAS-1	271,71
FGAS-2	237,55
FGDI-1	203,58
FGDI-2	169,36
FGDI-3	135,54
FGAI-1	203,58
FGAI-2	169,36
FGAI-3	135,54



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO VI

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO/95)

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FGDS-1	400,00
FGDS-2	350,00
FGAS-1	400,00
FGAS-2	350,00
FGDI-1	300,00
FGDI-2	250,00
FGDI-3	200,00
FGAI-1	300,00
FGAI-2	250,00
FGAI-3	200,00

DS. *DS. b. calj.*

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO-BASE E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE MARÇO/95)

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (inteiros)
DS-1 ou TCDS-1	344,94	7
DS-2 ou TCDS-2	229,96	7
DS-3 ou TCDS-3	201,60	7
DS-4 ou TCDS-4	156,00	7
AS-1 ou TCAS-1	229,96	7
AS-2 ou TCAS-2	201,60	7
AS-3 ou TCAS-3	156,00	7
DI-1 ou TCDI-1	121,20	6
DI-2 ou TCDI-2	93,60	6
DI-3 ou TCDI-3	84,00	6
AI-1 ou TCAI-1	93,60	6
AI-2 ou TCAI-2	84,00	6

? *DS.* *2*



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/95)

NÍVEL	GRATIFICAÇÃO (R\$)
FGDS-1	143,44
FGDS-2	125,12
FGAS-1	143,44
FGAS-2	125,12
FGDI-1	107,17
FGDI-2	88,74
FGDI-3	71,17
FGAI-1	107,17
FGAI-2	88,74
FGAI-3	71,17

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA DE VENCIMENTO-BASE E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

(A PARTIR DE 1º DE JANEIRO/95)

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (inteiros)
DS-1 ou TCDS-1	344,94	7
DS-2 ou TCDS-2	229,96	7
DS-3 ou TCDS-3	201,60	3
DS-4 ou TCDS-4	156,00	3
AS-1 ou TCAS-1	229,96	3
AS-2 ou TCAS-2	201,60	3
AS-3 ou TCAS-3	156,00	3
DI-1 ou TCDI-1	121,20	2
DI-2 ou TCDI-2	93,60	2
DI-3 ou TCDI-3	84,00	2
AI-1 ou TCAI-1	93,60	2
AI-2 ou TCAI-2	84,00	2



ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO TABELA DE VENCIMENTO-BASE E GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO/95)

NÍVEL	VENCIMENTO-BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (inteiros)
DS-1 ou TCDS-1	344,94	7
DS-2 ou TCDS-2	229,96	7
DS-3 ou TCDS-3	201,60	5
DS-4 ou TCDS-4	156,00	5
AS-1 ou TCAS-1	229,96	5
AS-2 ou TCAS-2	201,60	5
AS-3 ou TCAS-3	156,00	5
DI-1 ou TCDI-1	121,20	4
DI-2 ou TCDI-2	93,60	4
DI-3 ou TCDI-3	84,00	4
AI-1 ou TCAI-1	93,60	4
AI-2 ou TCAI-2	84,00	4

D. D/ueg

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de fevereiro de 1995, 107º da República.

DIVALDO SURUAGY

DJALMA FALCÃO

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 09.02.1995.